

DECLARAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,
Senhora Ministra
Senhores Ministros,
Senhora Procuradora-Geral,
Demais autoridades presentes e representadas,
Senhoras e Senhores.

Inicialmente, cumprimento o eminente Relator, Ministro Bruno Dantas, pela profundidade e qualidade do trabalho apresentado, e parabenizo Sua Excelência, a equipe de seu gabinete, os servidores da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) e todos os colaboradores desta Casa que, direta ou indiretamente, contribuíram para a elaboração do Relatório das Contas do Governo Federal, relativo ao exercício de 2019, que se configura na mais nobre, complexa e abrangente tarefa atribuída a esta Corte pela Constituição Federal consoante seu art. 71, inciso I, para subsidiar o julgamento das contas pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso IX, da Carga Magna.

- 2. Ao manifestar desde logo minha aderência à proposta do Relator, que com sabedoria soube presidir tão complexo e amplo escrutínio sobre as contas do Exmo. Sr. Presidente da República, gostaria de tecer considerações a respeito de uma questão que considero crucial para o aperfeiçoamento dos serviços públicos prestados aos cidadãos: a governança pública.
- 3. Ao ressaltar que boas práticas relacionadas ao tema são fundamentais para a boa e regular gestão de recursos públicos, tanto no aspecto da fidedignidade das demonstrações contábeis consolidadas, quanto no tocante à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto às diretrizes estabelecidas na lei orçamentária anual, destaco, em especial, o papel fundamental da governança pública, nas suas vertentes de Planejamento Estratégico, Liderança e Controle, nos resultados da ação governamental, tratadas no Capítulo 3 do Relatório das Contas do Presidente da República.
- 4. Entre os diversos aspectos associados às boas práticas de governança, teço considerações, nesta oportunidade, afetas ao planejamento de longo prazo do país.
- 5. Alinhar, mediante ações de coordenação do centro de governo, prioridades de longo prazo, é essencial para assegurar a criação de valor público, definido no Decreto 9.203/2017 como
 - "produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos".
- 6. Do exame de resultados apresentados no Relatório das Contas do Presidente, chamo à atenção dois direcionadores de boa governança, essenciais para a formulação de um planejamento de longo prazo adequado.



- 7. O primeiro, examinado no item 3.1 do relatório, contempla o Índice de Competitividade Global (ICG) 4.0, publicado pelo Fórum Econômico Mundial, lançado em 2018 em substituição ao Índice de Competitividade Global, que existia há quarenta anos.
- 8. Esse índice permite orientar o planejamento de longo prazo para aprimorar a competitividade do país, e tem como objetivo integrar um conjunto emergente de fatores de produtividade e crescimento de longo prazo, decorrentes da Quarta Revolução Industrial, na definição de competitividade, agregando à metodologia anterior elementos relacionados à inovação, à flexibilidade e à capacidade de adaptação às mudanças.
- 9. O ICG 4.0 é relevante pela sua composição em doze pilares de competitividade: 1. Instituições; 2. Infraestrutura; 3. Adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC); 4. Estabilidade Macroeconômica; 5. Saúde; 6. Habilidades; 7. Mercado de Produtos; 8. Mercado de Trabalho; 9. Sistema Financeiro; 10. Tamanho do Mercado; 11. Dinamismo Empresarial; e 12. Capacidade de Inovação.
- 10. Esses doze pilares são desdobrados em 98 indicadores com dados de organizações internacionais e de pesquisa de opinião executiva realizada pelo próprio Fórum Econômico Mundial, sendo relevantes para a formulação de cenários de longo prazo para a formulação da estratégia do país objetivando aprimorar sua competividade. Conforme informado no Relatório, a posição do Brasil no ranking do ICG 4.0 em 2019 foi de 71°. A avaliação de cada um dos pilares e indicadores que integram o ICG 4.0 é um insumo relevante para uma a priorização de políticas públicas em horizonte de longo prazo, objetivando a melhoria da competitividade do país.
- 11. Nesse particular, anoto que o ICG 4.0, muito bem incorporado ao relatório que ora se aprecia, é um direcionador relevante que permite priorizar e monitorar as políticas públicas em prol de uma boa governança, para identificarmos os entraves que dificultam o ambiente de negócios e dificultam a boa prestação de serviços públicos em prol dos cidadãos.
- 12. O segundo direcionador de boa governança que destaco, pela sua relevância para um planejamento de médio e longo prazo, é o Plano Plurianual, tratado na seção 3.2 do Relatório.
- 13. Nos termos consignados pelo Relator,
 - "em 2016, primeiro ano de vigência do PPA 2016-2019, fiscalização deste Tribunal apontou, por um lado, falhas no modelo do plano, como o baixo realismo das premissas adotadas, a falta de desdobramento dos valores globais dos programas, fragilidades das metas, imprecisão conceitual e desconexão entre indicadores e objetivos".
- 14. Tais constatações sinalizavam, contudo, avanços em relação ao PPA 2012-2015,
 - "como a especificação dos valores relativos às renúncias tributárias no valor global dos programas temáticos, o incremento da participação social na construção do plano e a maior clareza da conexão entre a dimensão estratégica do plano (eixos e diretrizes estratégicas) e os programas temáticos".
- 15. Ao tratar do PPA 2020-2023, o Relatório registra que sua dimensão estratégica foi comprimida, "centrando-se eminentemente como instrumento de médio prazo". Nesse contexto, conforme bem destacado no Relatório, ganha ainda mais relevância a edição de uma estratégia nacional de longo prazo (Endes), objeto do projeto de lei PL 9.163/2019, apensado ao PL 622/2011.
- 16. A propósito, ressalto que instrumentos como a Endes, que permitam a formulação de estratégia nacional de desenvolvimento econômico e social para um período de doze anos, são essenciais para a formalização de prioridades de Estado de longo prazo que perpassem os governos, mitigando riscos de descontinuidade das principais políticas públicas priorizadas nesse instrumento.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- 17. Conforme consignado Ministério portal do da Economia no (https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/planejamento/governo-convida-sociedade-apensar-o-pais-dos-proximos-12-anos), pela sua relevância, a Endes foi submetida a consulta pública, esperando-se que esse instrumento possa ser usado "na transição de Governo com vistas a orientar, articular e influenciar as discussões dos demais instrumentos do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado (planos nacionais, regionais e setoriais, além do Plano Plurianual – PPA)", para fomentar o crescimento do PIB e ainda "para a elevação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)".
- 18. Assim, pela relevância do PPA para as boas práticas de governança, em especial para o planejamento de médio e longo prazo, destaco as recomendações apresentadas pelo Relator objetivando seu aperfeiçoamento no item 3.3 do Parecer Prévio, para assegurar a confiabilidade das informações de desempenho legais e gerenciais dos instrumentos de seu planejamento; garantir a confiabilidade dos atributos (objetivos, metas e indicadores) e possibilitar a gestão de custos de seus programas finalísticos, de forma alinhada às melhores práticas de governança pública.

Reiterando minha aderência à proposta de encaminhamento apresentada pelo eminente Relator, Ministro Bruno Dantas, a quem mais uma vez saúdo e parabenizo pela excelente relatoria e pela qualidade do trabalho trazido a este Plenário, doravante à disposição do Congresso Nacional e de toda a sociedade brasileira, voto pela aprovação do projeto de Parecer Prévio submetido ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de junho de 2020.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES Ministro